



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 237/2017

Salvador do Sul, 03 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Projeto de Lei nº 023, de 03 de agosto de 2017.

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei que "AUTORIZA A INCLUSÃO DE META NO PPA 2014-2017 E NA LDO/2017 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE 260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

Justificamos a apresentação deste Projeto de Lei, em virtude de que a Administração Municipal recebeu comunicado do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal informando a liberação dos recursos financeiros, que deverão ser aplicados na implantação de Ciclovia, que deverá ser implantada no trajeto do Mercado Walter até o Posto de Saúde, na entrada Sul da Cidade.

As ciclovias exercem um grande fascínio sobre a população em geral, basicamente uma opção de segurança de trânsito para o ciclista e/ou pedestre. É importante pensar uma obra viária voltada para o ciclista em Salvador do Sul, de forma integrada com o meio ambiente, aos locais de interesse e aos outros modos de transporte, motorizados ou não. Neste contexto precisamos defender o enfoque que as ciclovias devam ser consideradas um Padrão Urbano. Assim como hoje são a pavimentação das ruas e calçadas, a iluminação pública, as áreas verdes, os semáforos, os aspectos de segurança, a sinalização, a demarcação e outros. Assim, Salvador do Sul está pleiteando a implantação da Ciclovia como uma demanda urbana básica, com vista aos inúmeros benefícios que ela nos brinda em termos de meio ambiente, bem como os benefícios à saúde das pessoas, a economia de tempo de viagem e os resultados econômicos de realizar viagens com custo zero justificam os investimentos. Além disso, o ciclismo é um dos esportes aeróbicos mais eficientes, praticado em todas as academias, sendo que o local também será utilizado pela população para prática de caminhadas.

Ressaltamos, ainda, que o Município deverá comprovar a inclusão deste projeto no PPA 2014-2017 e na LDO/2017 para a liberação dos recursos, razão pela qual solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em "Regime de Urgência", para viabilizar a abertura de processo licitatório para a realização da obra.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo, na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Marco Aurélio Eckert
Prefeito Municipal





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza a inclusão de meta no PPA 2014-2017 e na LDO/2017 e a abertura de 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2017 da seguinte meta:

1.123 – Implantação de Ciclovias

Art. 2º - Fica autoriza a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2017, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) com o seguinte projeto e com a respectiva classificação e codificação:

09.00 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

09.01 – Secretaria Municipal de Obras Urbanas

15 – Urbanismo

451 – Infraestrutura Urbana

0069 – Vias Urbanas

09.01.15.451.0069.1.123 – Implantação de Ciclovias

a) 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 245.850,00 - recurso 3013(SICONV 016263-2017-Ciclovia)

b) 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 14.150,00 – recurso próprio

Art. 3º - Servirão de recursos para a cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior:

I) a transferência de recursos financeiros do Governo do Federal, através do Ministério das Cidades – Siconv 016263-2017, no valor de R\$ 245.850,00;

II) Superávit financeiro/2016 do recurso livre, no valor de R\$ 14.150,00

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 03 de agosto de 2017.

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 07/08/2017
POR marco.aurelio.eckert

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES.

Marcos A. Eckert Delio D. Schenck
PRESIDENTE SECRETÁRIO

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

SANCIONO
03/08/2017
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLADO
DATA 03/08/2017
HORA 17:26:27
Clarisse Elisabeta Klein
Diretora da Câmara
ASS. FUMARARIO

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade

Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 04 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Projeto de lei 023/2017- Impacto financeiro

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 023/2017 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município no exercício em que deva entrar em vigor e nem nos dois subsequentes (Inciso I).

Solange Schütz Altevogt
Solange Schütz Altevogt
Contadora
CRCRS-081974/O-6



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 023/2017

Salvador do Sul, 07 de agosto de 2017.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 023, de 03 de agosto de 2017 – Autoriza a Inclusão de Meta no PPA 2014/2017 e na LDO/2017 e a abertura de Crédito Especial na LOA/2017 no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão, visa autorizar a Inclusão de Meta no PPA 2014/2017 e na LDO/2017 e a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA/2017, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

O Executivo justifica a apresentação desse Projeto de Lei, em virtude de que a Administração Municipal teria recebido comunicado do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, informando acerca da liberação de recursos financeiros que deverão ser aplicados na implantação de ciclovia a ser implantada no trajeto do Mercado Walter até o Posto de Saúde, na entrada sul da cidade.

Refere o Executivo que as ciclovias exercem um grande fascínio sobre a população em geral, sendo uma opção de segurança de trânsito para o ciclista e/ou pedestre e que seria importante pensar numa obra viária voltada para o ciclista em Salvador do Sul, de forma integrada com o meio ambiente, aos locais de interesse e aos outros meios de transporte, motorizados ou não e que neste contexto, seria necessário defender o enfoque que as ciclovias devem ser consideradas um padrão urbano, assim como hoje são a pavimentação das ruas e calçadas, a iluminação pública, as áreas verdes, os semáforos, os aspectos de segurança, a sinalização, a demarcação e outros. Assim, refere o Executivo que Salvador do Sul está pleiteando a implantação da ciclovia como uma demanda urbana básica, com vista aos inúmeros benefícios que ela nos brinda em termo de meio ambiente, bem como os benefícios à saúde das pessoas, a economia de tempo de viagem e resultados econômicos de realizar



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

viagens com custo zero, justificam os investimentos. Além disso, o ciclismo é um dos esportes aeróbicos mais eficientes, praticado em todas as academias, sendo que o local também será utilizado pela população para prática de caminhadas.

Ressalta ainda o Executivo que deverá comprovar a inclusão deste projeto no PPA 2014/2017 e na LDO/2017 para a liberação dos recursos, razão pela qual é solicitado que o presente Projeto de Lei seja apreciado em “Regime de Urgência”, para viabilizar a abertura de processo licitatório para a realização da obra.

Além do ofício de encaminhamento nº 237/2017, o PL vem acompanhado de documento extraído do Siconv, que corrobora a existência do empenho para a implantação da ciclovia, Memorando Interno, encaminhado pela Contadora do Município, Senhora Solange Schutz Altevogt ao Prefeito Municipal, esclarecendo que conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no Projeto de Lei 023/2017, uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município no exercício em que deva entrar em vigor e nem nos dois subsequentes (inciso I).

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.

Inicialmente, importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III da Constituição Federal e do art. 50, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

No tocante à matéria orçamentária, propriamente dita, verifica-se que o Projeto em tela cumpre os requisitos para abertura de crédito adicional especial, encontrando respaldo no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 105, inciso VI, tanto quanto a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, vedam a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos financeiros correspondentes.

Neste norte, o art. 2º do PL em questão indica os recursos financeiros que cobrirão o crédito a ser aberto.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Nestes termos, opina-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 023, de 2017, podendo este seguir os demais trâmites do processo legislativo, sendo que a apreciação do mérito da matéria cabe aos Nobres Vereadores.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vanessa Reichert".

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 025/17

Projeto de Lei Nº 023/17 – Executivo

Autoriza a Inclusão de meta no PPA 2014-2017 e na LDO/2017 e a abertura de crédito especial no valor de 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 07 DE AGOSTO DE 2017

Sequem as assinaturas dos membros da CFO:

Rosemar Orth - Presidente - *Rosemar Orth*

Mauricio Roberto de Castro Reginaldo - Relator - *Mauricio Roberto de Castro Reginaldo*

Délcio Darci Scherer - Membro - *Délcio Darci Scherer*



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer N° 027/17

Projeto de Lei N.º 023/17 – Executivo

Autoriza a Inclusão de meta no PPA 2014-2017 e na LDO/2017 e a abertura de crédito especial no valor de 260.000,00(duzentos e sessenta mil reais)

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 07 DE AGOSTO DE 2017.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

Aécio Sozo - Presidente -

Rosemar Orth - Relator -

Magale Teresinha Petry - Membro -